





RESOLUÇÃO COOPEC Nº 09/2013

O Conselho de Administração da COOPEC, no uso das suas atribuições estatutárias, em reunião ordinária realizada em 19 de junho de 2013, resolve:

1. Instituir nova linha de empréstimo na modalidade “Viagem facilitada – COOPECTUR”, para negociação de pacotes de viagens dos cooperados, a saber:
 - 1.1 - FINALIDADE: crédito para liquidação antecipada de pacotes de turismo.
 - 1.2 – LIMITE: O limite de valores não ultrapassara ao valor de 2,5 do capital integralizado.
 - 1.3 - PRAZO: Até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.
 - 1.4 - FORMA DE PAGAMENTO: consignação em folha de pagamento, parcelado com os descontos em conta corrente na COOPEC, débito em conta corrente em quaisquer outras Instituições Financeiras que o cooperado mantenha movimentação financeira, autorizado pelo mesmo.
 - 1.5 - GARANTIAS:
 - 1.5.1- Nota promissória no valor equivalente a 100% da operação de crédito.
 - 1.5.2- Capital social integralizado.
 - 1.6 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:
 - 1.6.1- Taxa de 1,32% (um vírgula trinta e dois por cento) ao mês, no Sistema PRICE.
 - 1.7 - ENCARGOS FINANCEIROS: IOF sobre o valor da operação de crédito.
 - 1.8 - LIBERAÇÃO DE CRÉDITO CONDICIONADA:
 - 1.8.1- À disponibilidade de recursos financeiros na COOPEC.
 - 1.8.2- Ao comprometimento da margem consignável.
 - 1.8.3- À Análise de risco de crédito.
 - 1.8.4- À Existência de capacidade de pagamento do cooperado.
 - 1.8.5- À análise de negócio.
 - 1.8.6- À apresentação de extrato, boleto com código de barra, ou outro documento timbrado para quitação do montante.
 - 1.8.7- Os empréstimos ficam condicionados à obrigatoriedade de recebimento dos proventos pela conta corrente na COOPEC, quando o saldo devedor da operação de empréstimo superar o capital social do cooperado.
2. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva ad referendum do Conselho de Administração.
3. Recomendamos aos Srs. Representantes que seja dada ampla divulgação desta Resolução para conhecimento de todos os cooperados.
4. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilhéus (BA), 19 de julho de 2013


Edwaldo Pinheiro de Santâna Filho
Diretor Presidente


Carlos Eduardo Santana Calazans
Diretor Financeiro